CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 20/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 13/05/82

PROJETO DE LEI Nº 0059/82

ASSUNTO Dispõe sobre bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal mens-0020

LEI Nº 5599 DE 04/06/82

DIOM Nº 7431 DE 06/07/82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5599 DE 04 DE Junho DE 1982

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, como parte de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o terreno de forma retangular localizado no loteamento SIMCOL, em Fortaleza, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 50,00m (cinquenta metros), com o restante da referida área institucional; ao Sul, por onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a rua 06 do mesmo loteamento; ao Nascente, por onde mede 28,62m (vinte e oito metros e sessenta e dois centímetros), com a rua 05 do mesmo Loteamento; e ao poente, por onde mede 28,62m (vinte e oito metros e sessenta e dois centímetros), com a rua 04 do citado loteamento.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará - AFOPEC, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que ali deverá construir sua sede própria e instalar serviços assistenciais e uma escola.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da previs-

ta neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, as obras a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Junho DE 1982.

José Fragão de Albuquerque Junior
Prefeito - Municipal

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

MENSAGEM Nº 0020

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 0309
Data / 13 . 05 . 82

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de Lei que "Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará e dá outras providências".

Trata-se, no caso, de atender a justa reivindicação dos fotógrafos profissionais cearenses, através de memorial encaminhado ao Chefe do Poder Executivo pela entidade representativa da laboriosa e digna classe.

Funcionando provisoriamente em instalações cedidas pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Ceará, aquela Associação vem lutando, de há muito, pela construção de sua sede própria, o que até agora não conseguiu, malgrado o empenho de seus dirigentes, em virtude da escassez de recursos para a aquisição do indispensável terreno. Daí seu apelo ao Prefeito, que ora se faz porta-voz daqueles profissionais junto a essa Egrégia Casa do Povo, na certeza de que a reivindicação, por justa e merecedora de apoio, terá a melhor ressonância entre os Senhores Vereadores.

Vale acentuar que a doação ora proposta permitirá à Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará a construção não só de sua sede própria, como também de instalações onde deverão funcionar seus serviços assistenciais e uma escola, o que, evidentemente, representará um grande benefício para os associados e seus familiares.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Devidamente justificada a propositura, manifesto a certeza de que haverá a mesma de obter a melhor acolhida nessa Augusta Câmara, a cujos ilustres integrantes reitero, nesta oportunidade, por intermédio de V. Ex.ª, os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de Maio de 1 982.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao vereador Batista Pinho para relatar, Fortaleza 28-05-82
Presidente
Dito vereador

PROJETO DE LEI nº 059-82

Ai Comissão de Legislação e Justiça

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 05 / 1982
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, como parte de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o terreno de forma retangular localizado no loteamento SIMCOL, em Fortaleza, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 50,00m (cinquenta metros), com o restante da referida área institucional; ao Sul, por onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a rua 06 do mesmo loteamento; ao Nascente, por onde mede 28,62m (vinte e oito metros e sessenta e dois centímetros), com a rua 05 do mesmo Loteamento; e ao poente, por onde mede 28,62m (vinte e oito metros e sessenta e dois centímetros), com a rua 04 do citado loteamento.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará - AFOPEC, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que ali deverá construir sua sede própria e instalar serviços assistenciais e uma escola.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, as obras a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão 31/5/1982 PRESIDENTE
A Comissão de Redação 31/5/82 PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 28/05/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÕES DE URBANISMO E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 88/82 - Mensagem 0020

Ao Projeto de Lei nº 059/82

O Chefe do Executivo submeteu à consideração do Plenário da Casa o anexo projeto de Lei que "Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará e dá outras providências".

O terreno a ser doado fica localizado no loteamento SIMCOL e a entidade donatária é a Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado, que é uma entidade civil, sem fins lucrativos com sede nesta Capital e que pretende ali construir e instalar sua sede própria, com a finalidade de prestar serviços Assistenciais e fazer funcionar uma escola, o que, sem dúvida alguma, representará um grande benefício para os associados e seus familiares.

Acreditamos, que a presente propositura receberá acolhida por parte do Plenário da Casa, e assim sendo, estas Comissões manifestam-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Maio de 1982.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 59/82

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, como parte de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o terreno de forma retangular localizado no loteamento SIMCOL, em Fortaleza, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 50,00m (cinquenta metros), com o restante da referida área institucional; ao Sul, por onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a rua 06 do mesmo loteamento; ao Nascente, por onde mede 28,62m (vinte e oito metros e sessenta e dois centímetros), com a rua 05 do mesmo Loteamento; e ao poente, por onde mede 28,62m (vinte e oito metros e sessenta e dois centímetros), com a rua 04 do citado loteamento.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará - AFOPEC, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que ali deverá construir sua sede própria e instalar serviços assistenciais e uma escola.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da previs-

ta neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, as obras a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1982.

José Aragão de Albuquerque Junior
Prefeito - Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 579 /82

Fortaleza, 1º de junho de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" **Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação à Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará e dá outras providências"**.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engo. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ